



DECRETO Nº 3018 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Presidente Figueiredo/AM, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, VI, XLIII e art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a redução dos índices de transmissibilidade do novo coronavírus no Município de Presidente Figueiredo/AM e os parâmetros objetivos apresentados no âmbito do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, que permitem o estabelecimento, no período compreendido entre os dias 15 e 21 de fevereiro de 2021, de novas medidas sanitárias.

D E C R E T A

Art. 1.º Fica instituída, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no município de Presidente Figueiredo/AM, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, durante as 24 horas do dia, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares, produtos da área de segurança, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados;

II - entre 06 horas da manhã e 18 horas, o transporte dos demais itens destinados ao setor industrial;

III - a circulação destinada aos supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento limitado a dois compradores por núcleo familiar, com finalidade exclusiva para compra de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal, no horário compreendido entre 06 horas e 18 horas;

